## LEI N° 990/2005

## ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 591, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º A redação do artigo 48 da Lei 591 de 28 de novembro de 2000, passa a ser a seguinte:
- Art. 48 A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, suas autarquias e fundações e a Câmara Municipal contribuirão mensalmente com um total de 16 % (dezesseis por cento) sobre a remuneração dos servidores efetivos, com a seguinte distribuição:
- § 1° Contribuição igual a 13,04% (treze e quatro décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;
- Art. 2° Fica o artigo 48 da Lei n.° 519/GP/2000 acrescido dos seguintes parágrafos:
- § 2º Contribuição igual a 2,0 % (dois por cento), calculada sobre a folha de remuneração bruta dos segurados ativos, para a cobertura da despesa administrativa do IPRAM.
- § 3° Será feito um repasse, além do previsto no § 2°, equivalente ao *déficit* do custeio das despesas administrativas do IPRAM, que não poderá exceder a 3% (três por cento) do custo bruto da folha de pagamento dos segurados ativos.
- § 4° O desconto será sobre a folha dos servidores efetivos, compondo a base de cálculo apenas o salário base, qüinqüênio, gratificação de função, insalubridade e periculosidade.

- § 5° A contribuição prevista no "caput" deste Artigo e as previstas no parágrafo primeiro e "caput" do Artigo 47, deverão ser revistas anualmente, por ocasião do encerramento do Balanço Geral do Ipram.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 22 de novembro de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos Prefeita